



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº
31.417/1952 DOU 11/09/1952

DEPARTAMENTO CIENTÍFICO DE ENFERMAGEM GERONTOLÓGICA – SEÇÃO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º – Este Regimento normatiza a organização e funcionamento do Departamento Científico de Enfermagem Gerontológica da Associação Brasileira de Enfermagem – Seção Paraná (DCEG-ABEn/PR), criado em 12 de julho de 2018 e aprovado na Assembleia Geral Estadual (AGE) da ABEn/PR, no dia 16 de outubro de 2018, de acordo com o Estatuto da ABEn Nacional.

Art. 2º – O Departamento Científico de Enfermagem Gerontológica – Seção Paraná, faz parte da base estrutural e organizativa da ABEn/PR, como órgão parceiro da Diretoria da Seção, com vigência por tempo indeterminado.

Art. 3º – O Departamento Científico de Enfermagem Gerontológica será doravante identificado pela sigla DCEG-ABEn/PR.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 4º – Ao DCEG-ABEn/PR compete:

- I. Elaborar plano de trabalho da gestão do DCEG-ABEn/PR e submetê-lo à aprovação da Diretoria da ABEn-PR;
- II. Contribuir com/para a realização da Jornada Brasileira de Enfermagem Geriátrica e Gerontológica (JBEGG);
- III. Divulgar e fomentar a participação de profissionais do estado do Paraná na Jornada Brasileira de Enfermagem Geriátrica e Gerontológica (JBEGG);
- IV. Realizar cursos de aperfeiçoamento e treinamentos para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem que favoreçam a capacitação para o cuidado de pessoas idosas;
- V. Propor medidas que fomentem a criação de novos campos de atuação, a defesa e consolidação do trabalho em Enfermagem Gerontológica no estado do Paraná;
- VI. Representar a ABEn nos fóruns de Geriatria e Gerontologia, áreas afins e de interesse;
- VII. Participar efetivamente dos movimentos em defesa da cidadania da pessoa idosa;
- VIII. Prestar consultoria técnica, quando solicitada, no planejamento de projetos, programas e serviços nas áreas de saúde física, mental e social da pessoa idosa;
- IX. Produzir e divulgar resultados de trabalhos e estudos de interesse para as áreas de saúde física, mental e social da pessoa idosa;
- X. Colaborar na manutenção de informações acadêmicas e científicas para fomentar estudos pertinentes à Enfermagem Gerontológica, em parceria com o Centro de Estudos e Pesquisa em Enfermagem (CEPEN) da ABEn-PR;
- XI. Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão pertinentes à Enfermagem



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº

31.417/1952 DOU 11/09/1952

Gerontológica;

- XII. Promover eventos para divulgação do DCEG-ABEn/PR no estado do Paraná;
- XIII. Desenvolver e publicar estudos em parceria com outros Departamentos Científicos de Enfermagem Gerontológica nacionais;
- XIV. Apresentar relatório anual das atividades à Diretoria da ABEn-PR e ao Departamento Científico de Enfermagem Gerontológica (DCEG) – Nacional.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 5º – A Diretoria do DCEG-ABEn/PR será constituída por associados efetivos e/ou estudantes de Pós-Graduação *stricto* ou *lato sensu* indicados pelo DCEG-ABEN/PR e terá a seguinte composição mínima: seis Enfermeiros Gerontólogos ou que tenham reconhecimento profissional como peritos na área da Enfermagem Gerontológica.

§ 1º – A diretoria será composta pelos seguintes cargos e funções:

Coordenação:

- I- representar o DCEG-ABEn/PR no DCEG-Nacional, fóruns de Geriatria e Gerontologia, áreas afins e de interesse;
- II- convocar, presidir e coordenar as reuniões de Diretoria e do DCEG-PR;
- III- coordenar a participação do DCEG-PR na organização da Jornada Brasileira de Enfermagem Geriátrica e Gerontológica (JBEGG), e demais eventos
- IV- apresentar relatório anual do DCEG-PR ao DCEG-Nacional;
- V- Representar a coordenação do DCEG-Nacional quando designada(o), em reuniões, eventos e sessões solenes.

Vice-Coordenação:

- I - substituir a(o) Coordenador(a) em seus impedimentos e ausência;
- II - suceder a(o) Coordenador(a) em caso de vacância do cargo;
- III – representar o DCEG-ABEn/PR sempre que designado pelo(a) Coordenador(a);
- IV - colaborar com o(a) Coordenador(a) nas atividades do DCEG-ABEn/PR;
- V - coordenar a gestão administrativa do DCEG-ABEn/PR em parceria com a(o) Coordenador(a) e Secretária(o) Geral;
- VI – participar da elaboração da agenda de reuniões da Diretoria.

Coordenação de Ensino e Pesquisa:

- I - coordenar, organizar e operacionalizar as atividades de Ensino e Pesquisa em Enfermagem Gerontológica no estado do Paraná;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre ensino em Enfermagem Gerontológica no estado do Paraná;
- III - fomentar parcerias com instituições para ações de ensino e pesquisa, em nível de graduação e pós-graduação.
- IV - fomentar projetos, programas de estudos e pesquisas na área de Enfermagem Gerontológica.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº
31.417/1952 DOU 11/09/1952

- V - articular parcerias em pesquisas para publicações com DCEG-NACIONAL, Centros de Pesquisa, Sociedades, Programas de Pós-Graduação (*stricto sensu*) e Grupos de Pesquisa na área Gerontogeriatrica;
- VI - assessorar projetos de pesquisa desenvolvidos pelo DCEG-ABEn/PR.

Coordenação de Educação e Extensão:

- I - coordenar, organizar e operacionalizar as atividades de Educação, Serviço e Extensão em Enfermagem Gerontológica no estado do Paraná;
- II - articular as atividades do DCEG-ABEn/PR com as diretorias de Educação e de Prática Profissional da ABEn-PR;
- III - fomentar parcerias com instituições para ações de extensão, educação continuada e de serviço, na área de Enfermagem Gerontológica;
- IV - estimular a organização de eventos de extensão em parceria com a área Gerontogeriatrica;
- V - assessorar projetos de extensão desenvolvidos pelo DCEG-ABEn/PR.

Coordenação de Marketing e Publicidade:

- I - coordenar a comunicação social do DCEG-ABEn/PR;
- II - assessorar a elaboração de conteúdos informativos do DCEG-ABEn/PR para serem veiculados pelos canais de comunicação da ABEn-PR;
- III - manter atualizado o fluxo de notícias sobre a Enfermagem Gerontológica e assuntos de interesse para os associados e a sociedade em geral;
- IV - Promover o fortalecimento da comunicação do DCEG-ABEn/PR com a comunidade acadêmica e profissional da Enfermagem Gerontológica e áreas afins;
- V - coordenar e elaborar o processo editorial das publicações do DCEG-ABEn/PR;
- VI - submeter à Diretoria do DCEG-ABEn/PR material publicitário para aprovação.

Secretaria do Departamento:

- I - redigir as atas lavradas nas reuniões de Diretoria do DCEG-ABEn/PR;
- II - assessorar as Coordenações do DCEG-ABEn/PR no organização e registro das atividades;
- III - Participar da organização das reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao funcionamento do DCEG-ABEn/PR;
- IV - Organizar o armazenamento dos documentos oficiais do DCEG-ABEn/PR;
- V - Receber a solicitação formal dos interessados em participar do DCEG-ABEn/PR, e manter atualizado o registro de cadastro dos membros do DCEG-ABEn/PR.

Art. 6º – Os membros do DCEG-ABEn/PR serão associados efetivos da ABEn-PR, aprovados pela Diretoria do DCEG-ABEn-PR, após solicitação formal dos interessados realizada à secretaria do DCEG-ABEn/PR por meio de instrumento próprio;

Art. 7º – O DCEG-ABEn/PR estabelecerá, internamente, a periodicidade de suas reuniões.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº
31.417/1952 DOU 11/09/1952

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - As candidaturas à membro da diretoria serão espontâneas, por autoindicação ou indicação por membro do DCEG-ABEn/PR, aprovados por aclamação em reunião com pauta específica.

§ 1º O tempo de gestão da diretoria do DCEG-ABEn/PR deverá coincidir com a periodicidade da gestão da ABEn/PR;

§ 2º O candidato à membro da diretoria do DCEG-ABEn/PR deverá ser enfermeiro(a) Gerontólogo(a) ou que possua reconhecimento profissional como perito(a) na área da Enfermagem Gerontológica;

§ 3º - Os membros da Diretoria do DCEG-ABEn/PR definirão, entre si, as coordenações, em reunião com pauta específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo DCEG - Nacional, no que lhes compete.

Art. 10º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2020

Profª Drª Lígia Carreira
Coordenadora do DCEG-PR